

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí nº 471, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico nº 11/2014, do tipo menor preço, para contratação do objeto abaixo mencionado, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 5.450/05, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência médica, sem carência, destinado aos empregados deste Regional, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, obedecendo aos critérios constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital e dispositivos da Lei nº 9656/98 e suas alterações.

2. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

- a) DATA: 24/10/2014;
- b) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min, do dia 24/10/2014;
- c) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 24/10/2014;
- d) LOCAL DO EDITAL: No site: www.crcrs.org.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br
- e) CONSULTAS:e-mail: caue@crcrs.org.br ou americo@crcrs.org.br fone/fax:(51) 3254.9425.
- f) Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;
- g) Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- h) Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);
- i) Será comunicada, por escrito, aos Licitantes que retirarem o Edital e divulgada aos demais pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos;
- j) Em nenhuma hipótese serão recebidas Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO.**

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Poderá participar deste **PREGÃO** qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito no item 1, qual seja, fabricantes ou revendedoras autorizadas dos produtos (Objeto) da presente licitação, cadastradas e habilitadas junto a Seção de Cadastro da CELIC e que atendam as exigências deste Edital.
- 4.2 – Não poderá participar do presente **PREGÃO**:
- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
 - b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - d) Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
 - e) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;
 - f) Pessoa jurídica integrada por cônjuges e ou parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;
 - g) demais pessoas físicas.
- 4.3 – A participação na presente licitação implica para a empresa Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.4 – A licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.
- 4.5 – O não atendimento do item acima ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 4.6 – A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.7 – A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanri-sul.com.br.
- 4.8 – No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **PREGÃO**.
- 5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 5.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1 – O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 6.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.3 – O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 6.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5 – A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Se Possui CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC	Se Não possui CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC
CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC.	Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa);
	Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
	Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
	Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;
	Certidão comprovando a regularidade para com o INSS;
	CNPJ;
DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo ANEXO II), caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.	
Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto	

no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO III, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual.
Prova de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica.
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
Fornecimento de Atestado/Declaração que comprove aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto do pregão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Relação e número total de profissionais e estabelecimentos credenciados, onde conste no mínimo 03 (três) hospitais e 03 (três) laboratórios credenciados, em Porto Alegre, em condições de atender a todos os serviços solicitados neste Pregão.
Prova de credenciamento junto à ANS, entidade competente para operar com planos de assistência à saúde.
DECLARAÇÃO da proponente de que é “microempresa ou empresa de pequeno porte”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07.

Obs.: Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 8.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 – A proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL** em formulário eletrônico específico.
- 8.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 8.5 – A partir das **10 horas do dia 14 de outubro de 2014**, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor total e unitário, exclusivamente por meio eletrônico.

- 8.6 – Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.7 – Informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site* www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 8.8 – A **PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados, para o item ofertado, devendo a mesma ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal e, no mínimo, as seguintes informações:
- Os preços propostos, por empregado/dependente, mensais, expressos em Real (R\$), em algarismo e por extenso, com duas casas decimais;
 - A prestação dos serviços, objeto deste certame, deverá ter início no dia 05/11/2014, conforme previsto no Anexo I deste Edital;
 - Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços, definidos neste Edital, tais como: taxas, fretes impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, materiais, contratação de profissionais, que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.
 - Identificação da empresa, com endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.
 - Ver ANEXO VI: Modelo de proposta de preço.**
- 8.9 – Não é permitido apresentar cotação para prestação de serviços, por faixa etária ou em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital, ou em condições diversas das estabelecidas neste Edital.
- 8.10 – Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 8.11 – O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.12 – O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.
- 8.13 – As Licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 – A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 9.2 – Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.
- 9.3 – Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 9.4 – O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do pregoeiro.
- 9.5 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.8 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via e-mail: caue@crcrs.org.br, em até 2 (duas) horas, os documentos citados no item 7 juntamente com o detalhamento de sua proposta. Posteriormente deverão ser encaminhados os originais (ou cópias autenticadas) dos documentos acima no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sessão do pregão.**
- 9.11 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.12 – Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.13 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- Orçamento discriminado com preço percapita, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances;
 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
 - A proposta deverá considerar a entrega no local indicado.
- 9.14 – No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitivas do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

- 9.15 – No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.16 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s), sem prejuízo da Declaração de que trata o item 7.
- 9.17 – A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.
- 9.18 – A ausência dessa declaração no momento da proposta eletrônica significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44. e do Decreto nº 6.204/2007.
- 9.19 – Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item 9.17.
- 9.20 – Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.21 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 9.22– O sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que enquadrarem nos itens 9.16 e 9.19.
- 9.23 – Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 9.24 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.20, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o item 9.23, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.26 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.23 e 9.25, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 – Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, em formulário eletrônico.

co específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

- 10.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 – A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 10.5 – Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS localizado na rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h30min.
- 10.6 – O recurso somente terá eficácia se o Representante Legal da Recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.
- 10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 10.8 – A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 – Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRCRS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.
- 11.2 – Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.
- 11.3 – Após a adjudicação, e superada eventual fase recursal, a proposta será encaminhada para homologação da autoridade competente.
- 11.4 – Após a homologação, a assinatura do contrato deverá ocorrer em até **2 (dois) dias úteis**.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será notificada para assinatura do contrato (Anexo VII), no prazo de 2 (dois) dias úteis. O prazo para o início da prestação dos serviços é o estipulado no 8.8, letra “b”, nas quantidades e especificações constantes do ANEXO I, deste Edital.
 - 12.1.1. A recusa injustificada da **licitante** em assinar o contrato, nos termos de sua proposta, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta multiplicado pela quantidade de beneficiários prevista no Anexo V, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 12.2 – O contrato a ser firmado pelo CRCRS e a licitante vencedora terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CRCRS, até o limite de 60 (sessenta) meses e terá início em 05/11/2014.

- 12.3 Não haverá reajuste do valor do contrato nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.
- 12.4 Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com o percentual de autorizado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 12.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, constituirão motivos para a rescisão do contrato, salvo em caso de anuência expressa do CRCRS ou aplicação do art. 24 da Lei 9.656/98 e desde que não acarretem aumento dos ônus financeiros nem prejuízo à realização de seu objeto, bem como haja comprovação do atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e no contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 – O pagamento será levado a efeito mediante entrega da respectiva nota fiscal expedida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviço do objeto do presente contrato, efetuando-se as devidas retenções de IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

Parágrafo primeiro. Cabe à CONTRATADA destacar na nota fiscal as referidas retenções, em conformidade com a legislação em vigor, em especial a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15.12.2004.

Parágrafo segundo. Recaindo o vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, considera-se automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta do elemento da despesa, Despesa com Pessoal e Encargos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 – As Licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2 – Em caso de atraso na prestação dos serviços ou na hipótese de não aceitação dos mesmos, poderá o CRCRS, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 5 (cinco) dias, poderá o CRCRS, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.
- 15.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a Licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o CRCRS rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.
- 15.4 – O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

15.5. A recusa injustificada da **licitante** em assinar o contrato no prazo, nos termos de sua proposta, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, além das penalidades previstas na lei 8.666/93, à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta multiplicado pela quantidade de beneficiários prevista no Anexo V.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CRCRS poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CRCRS, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CRCRS, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da notificação, que poderá ser feita por meio eletrônico.

16.5. O CRCRS reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

16.6. De forma a averiguar a conformidade do material entregue com as especificações do Edital, o CRCRS poderá se valer de consultas técnicas a terceiros.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

17.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito (ambas publicam o mesmo conteúdo).

17.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

17.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

- 17.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 17.3 – O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 17.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 17.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.6 – Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos deverão ser feitos, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao Pregoeiro desta Instituição no endereço caue@crcrs.org.br. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no *site*: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 17.7 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.8 – A adjudicada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CRCRS, respeitando-se os limites previstos em Lei.
- 17.9 – Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:
- Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
 - Não atenderem às disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
 - Forem manifestamente inexequíveis.
- 17.10 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- 17.11 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 17.13 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

17. ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I: Quantidade e Descrição do Objeto.

ANEXO II: Declaração de IDONEIDADE.

ANEXO III: Declaração que cumpre com o inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

ANEXO IV: Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO V: Tabela de Faixas etárias

ANEXO VI: Modelo de proposta de preço.

ANEXO VII: Minuta de Contrato.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

AMÉRICO MARQUES DOS SANTOS
Pregoeiro.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 – OBJETO

Contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para disponibilização de Plano Privado de Assistência à Saúde, com cobertura de custos dos serviços de assistência médica, despesas ambulatoriais, hospitalares e obstétricas, bem como exames complementares e serviços auxiliares, aos empregados do CRC-RS, com possibilidade de inclusão de seus dependentes, consoante previsto na legislação vigente, em especial na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, e nos itens a seguir.

2 - COBERTURAS

A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes, plano de saúde incluindo os seguintes serviços básicos:

- a) consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- b) exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executados em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;
- c) exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;
- d) urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;
- e) atendimento ambulatorial;
- f) internações clínicas e cirúrgicas;
- g) unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);
- h) serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;
- i) medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;
- j) fisioterapia;
- k) internações em quarto semi-privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;
- l) internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;
- m) cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;
- n) despesas de acompanhantes, nos casos de internações de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- o) remoções por via terrestre;
- p) quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.

3 – BENEFICIÁRIOS

3.1 São considerados como beneficiários titulares: os empregados do CRCRS;

3.2 São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):
a) cônjuge; b) companheiro(a); c) filhos e; d) outros, assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social.

4 – IDENTIFICAÇÃO

4.1 A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, que acrescida de documento de identidade oficial, é única para atendimento em todo o território nacional.

5 – CARÊNCIAS

5.1 Não haverá carência para todo o grupo inicial, bem como para os novos empregados e seus dependentes, admitidos na vigência do contrato e incluídos até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas admissões, bem como para dependentes incluídos em razão de nascimento ou casamento, naquele mesmo prazo.

6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Será assegurado aos beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, conforme segue:

6.1.1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, **credenciados ou da rede própria da CONTRATADA**, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

6.1.2. Cobertura de Serviços **na rede própria ou credenciada da CONTRATADA**, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação;

6.1.3 Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

6.1.4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:

6.1.4.1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva;

6.1.4.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

6.1.4.3 – Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

6.1.4.4 – Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;

6.1.4.5 – Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;

6.1.4.6 – Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal;
- b) Quimioterapia;
- c) Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição enteral ou parenteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações e radiologia intervencionista;
- h) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) Fisioterapia;
- j) Próteses intra-operatórias;
- k) Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);
- l) Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- m) Procedimentos obstétricos, com cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, terá cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data de nascimento.

6.1.5 Procedimentos Médicos / Serviços Auxiliares Cirurgias: Diálise (peritoneal); Fisioterapias; Hemodiálise; Hemoterapia; Implantes; Internações; Litotripsia; Quimioterapia; Radioterapia; Remoções; Transplantes de rins e córneas.

6.1.6 Exames Complementares: Angiografia; Angiografia digital; Arteriografia; Artroscopia; Audiometria; Cardiotocografia; Densitometria óssea; Ecocardiografia; Eletrocardiografia dinâmica (Holter); Eletrococleografia; Endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnética; Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.

OBSERVAÇÃO: Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, ressalvada a comprovada impossibilidade ou inexigibilidade de fazê-lo em tal prazo.

6.1.7 Da remoção: a) ser solicitada pelo médico assistente; b). ser por via terrestre e até o estabelecimento médico-hospitalar mais próximo com condições técnicas de prestar o atendimento; c) caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação.

6.1.8 Consultas eletivas deverão ser marcadas em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do médico assistente.

7- REEMBOLSO

7.1 Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências.

7.2 O Reembolso de despesas será concedido aos usuários deste Plano, respeitados os valores limites de 1 (uma) vez a tabela da AMB (Associação Médico Brasileira) 1992 e as garantias específicas do Plano, quando devidamente comprovadas por documentação hábil, como: a) recibos originais da despesa efetuada; b) faturas originais correspondentes às despesas realizadas; c) relatório do profissional, com descrição do diagnóstico e procedimento realizado e codificado pela tabela da AMB (Associação Médico Brasileira) 1992; d) requisição e laudos de exames diagnósticos.

8 – EXCLUSÕES

8.1 Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-08-01:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- j) demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

9 – VIGÊNCIA

9.1 Será firmado contrato por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, com início em 05/11/2014.

OBSERVAÇÃO:

A disputa do presente pregão será efetuada pelo **valor unitário, mensal, por empregado/dependente**.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) _____, DELCARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CRCRS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII do art. 7º da CF.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) _____, DELCARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CRCRS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2014, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticada.)

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “microempresa ou empresa de pequeno porte”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, que conhece na íntegra, e está, portanto, apta a obter o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado no Pregão Eletrônico nº 11/2014, realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS.

Local e data.

Assinatura, nome e RG do representante legal da empresa.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

ANEXO V

TABELA DE FAIXAS ETÁRIAS

IDADES	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS
De 0 a 18 anos	11 (onze)
De 19 a 23 anos	3 (três)
De 24 a 28 anos	7 (sete)
De 29 a 33 anos	7 (sete)
De 34 a 38 anos	6 (seis)
De 39 a 43 anos	14 (quatorze)
De 44 a 48 anos	8 (oito)
De 49 a 53 anos	9 (nove)
De 54 a 58 anos	9 (nove)
Com 59 anos ou mais	18 (dezoito)
TOTAL	92 (noventa e dois) beneficiários

OBSERVAÇÕES:

- A adesão ao plano, por parte dos funcionários, é opcional;
- Atualmente 64 funcionários e 28 dependentes estão aderidos ao plano de saúde em vigor;
- O CRCRS arca com 70% do valor da participação dos beneficiários titulares; enquanto estes arcam com os 30% restantes, bem como com a integralidade da participação dos beneficiários dependentes, sendo descontados na folha de pagamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01	Valor unitário mensal, per capita R\$
Item 1	

VALOR TOTAL PARA O LOTE:

Declaramos para os devidos fins e sobre as penalidades de lei, que o preço cotado na presente proposta atende as especificações e características previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 11/2014 e seus anexos, incluindo todas as despesas para o pleno cumprimento dos serviços contratados neste Pregão, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da licitação.

Declaramos, também, que a proposta atende a todos requisitos do edital e seus anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Data e local
Nome e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 11/2014

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Baronesa do Gravataí nº 471, inscrito no CNPJ sob nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS, doravante denominado CRCRS.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, RS, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento firmado entre o CRCRS e a CONTRATADA, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, no fim assinados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de Plano Privado de Assistência à Saúde, com cobertura de custos dos serviços de assistência médica, despesas ambulatoriais, hospitalares e obstétricas, bem como exames complementares e serviços auxiliares, aos empregados do CRC-RS, com possibilidade de inclusão de seus dependentes, consoante previsto na legislação vigente, em especial, na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, e nos itens a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS

2.1 Para efeito do presente contrato a CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários titulares e dependentes, plano de saúde incluindo os seguintes serviços básicos:

- a) consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- b) exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executados em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;
- c) exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;
- d) urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede própria e/ou credenciada;
- e) atendimento ambulatorial;
- f) internações clínicas e cirúrgicas;
- g) unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);
- h) serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;
- i) medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;
- j) fisioterapia;
- k) internações em quarto semi-privativo com banheiro, em hospitais da rede credenciada;
- l) internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;

- m) cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;
- n) despesas de acompanhantes, nos casos de internações de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- o) remoções por via terrestre;
- p) quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.
- q) Consultas eletivas deverão ser marcadas em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do médico assistente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São considerados como beneficiários titulares: os empregados do CRCRS;
- 3.2 São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):
 - a) cônjuge; b) companheiro(a); c) filhos e; d) outros, assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social.

CLAÚSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO

- 4.1 A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, que acrescida de documento de identidade oficial, é única para atendimento em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA

- 5.1 A cobertura prevista neste contrato será proporcionada aos beneficiários regularmente cadastrados pelo CRCRS, a partir de 05 de novembro de 2014;
- 5.2 Não haverá carência para todo o grupo inicial, bem como para os novos empregados e seus dependentes, admitidos na vigência do contrato e incluídos até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas admissões, bem como para dependentes incluídos em razão de nascimento ou casamento, naquele mesmo prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a assegurar aos beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, conforme segue:
 - 6.1.1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, **credenciados ou da rede própria da CONTRATADA**, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.
 - 6.1.2. Cobertura de Serviços **na rede própria ou credenciada da CONTRATADA**, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação;
 - 6.1.3 Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
 - 6.1.4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:

6.1.4.1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva;

6.1.4.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

6.1.4.3 – Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

6.1.4.4 – Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;

6.1.4.5 – Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;

6.1.4.6 – Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) Hemodiálise e diálise peritoneal;

b) Quimioterapia;

c) Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

d) Hemoterapia;

e) Nutrição enteral ou parenteral;

f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

g) Embolizações e radiologia intervencionista;

h) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

i) Fisioterapia;

j) Próteses intra-operatórias;

k) Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);

l) Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;

m) Procedimentos obstétricos.

Parágrafo Primeiro. Procedimentos obstétricos e cobertura para assistência pré-natal, compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional.

Parágrafo Segundo. Cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data do nascimento, para o filho natural ou adotivo do BENEFICIÁRIO TITULAR OU DEPENDENTE.

6.1.5 Procedimentos Médicos / Serviços Auxiliares Cirurgias: Diálise (peritoneal); Fisioterapias; Hemodiálise; Hemoterapia; Implantes; Internações; Litotripsia; Quimioterapia; Radioterapia; Remoções; Transplantes de rins e córneas.

6.1.6 Exames Complementares: Angiografia; Angiografia digital; Arteriografia; Artroscopia; Audiometria; Cardiotocografia; Densitometria óssea; Ecocardiografia; Eletrocardiografia dinâmica (Holter); Eletrococleografia; Endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); Fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnética; Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.

Parágrafo único. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, ressalvada a comprovada impossibilidade ou inexigibilidade de fazê-lo em tal prazo.

6.1.7 Da remoção: a) ser solicitada pelo médico assistente; b). ser por via terrestre e até o estabelecimento médico-hospitalar mais próximo com condições técnicas de prestar o atendimento; c) caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEMBOLSO

7.1 Aos usuários do Plano serão concedidos reembolsos de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados, em urgências ou emergências.

Parágrafo Único: O Reembolso de despesas será concedido aos usuários deste Plano, respeitados os valores limites de 1 (uma) vez a tabela da AMB (Associação Médico Brasileira) 1992 e as garantias específicas do Plano, quando devidamente comprovadas por documentação hábil, como: a) recibos originais da despesa efetuada; b) faturas originais correspondentes às despesas realizadas; c) relatório do profissional, com descrição do diagnóstico e procedimento realizado e codificado pela tabela da AMB (Associação Médico Brasileira) 1992; d) requisição e laudos de exames diagnósticos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXCLUSÕES

8.1 Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei nº 9.656/98, com redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-08-01:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- j) demais exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

CLAÚSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9 Pela fiel e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CRCRS pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ xxxx (xxxxxx), por beneficiário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal, acompanhado da relação dos beneficiários.

9.1 No documento fiscal deverão ser destacadas as devidas retenções de IR, CSLL, CO-FINS e PIS/PASEP, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nºs 8.666/93 e 9.656/98, assim como aos termos que integram o Processo nº 103/14, Pregão Eletrônico nº 11/14 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05/11/2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

11.2 Não haverá reajuste do valor do contrato nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.

11.3 Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com o percentual autorizado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O CRCRS tem como obrigação o pagamento pontual pela prestação do serviço objeto deste contrato, conforme estabelecido em sua cláusula nona, assim como é obrigação da Contratada, além das assumidas no presente instrumento, manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 103/14, Pregão Eletrônico nº 11/14.

12.2 Além de outras obrigações assumidas no presente instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº 103/14, Pregão Eletrônico nº 11/14.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Ressalvados os casos fortuitos e os de força maior, a contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência escrita quando incorrer em irregularidades que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

b) multas calculadas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1 – 1% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços do presente contrato, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ainda que haja recusa da execução pela contratante, desde que justificada pela inobservância por parte da contratada de cláusula contratual ou norma legal aplicável.

b.2 - 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato;

b.3 - 30% (trinta por cento) em caso de inexecução do contrato.

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a contratante.

13.2 - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

13.3 - A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da contratada, encaminhada ao endereço constante no preâmbulo do presente instrumento na falta de informação de alteração do mesmo, cabendo à contratada mantê-lo atualizado.

13.4 - O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à contratada ou cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

13.5 - Em cada caso de reincidência, as multas poderão ser majoradas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados à contratante e da possibilidade da rescisão contratual.

13.6 - A penalidade prevista no item 13.1, alínea 'c', poderá ser aplicada à contratada que demonstrar conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à contratante, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

13.7 - A penalidade prevista no item 13.1, alínea 'd', será aplicável à contratada em caso de reiteração de condutas previstas no item anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 13.1, alínea 'c', bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que reconhece os direitos do CRCRS, em caso de rescisão unilateral do contrato.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRCRS nos casos previstos nos inc. I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, assim como nos casos em que a CONTRATADA:

- a) demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade no fornecimento do objeto;
- b) cometer reiteradamente faltas na execução do contrato;
- c) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se, modificar sua finalidade ou estrutura operacional que, a critério do CRCRS, prejudique a execução deste contrato.

14.3 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, constituirão motivos para a rescisão do contrato, salvo em caso de anuência expressa do CRCRS ou aplicação do art. 24 da Lei 9.656/98 e desde que não acarretem aumento dos ônus financeiros nem prejuízo à realização de seu objeto, bem como haja comprovação do atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, correrão por conta do Elemento da Despesa “Despesas com Pessoal e Encargos”.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2014.

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

(Representante)
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: